



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Jequié

segunda-feira, 3 de julho de 2017

Ano III - Edição nº 00332 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Jequié publica



Praça Duque de Caxias | S/N | Jequiezinho | Jequié-Ba

www.pmjequeie.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
225D64508B9762AFB76B9E9EFB75FBCC

Prefeitura Municipal de Jequié

SUMÁRIO

- AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 057/2017.
- EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 131/2017.
- RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 131/2017.
- EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 074/2016.
- EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 072/2016.
- EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 134/2017.
- RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 134/2017.
- PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 042/2017 - EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS.
- AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2017.
- AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 056/2017.
- AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 058/2017.
- AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 059/2017.
- CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 005/2017 - JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO DO EDITAL.
- PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2017 - HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO.
- PREGÃO PRESENCIAL – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2017 - EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS.
- CONCORRÊNCIA N.º 001/2017 - DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO.
- CONCORRÊNCIA N.º 001/2017 - DECISÃO.
- CONCORRÊNCIA N.º 001/2017 - CONVOCAÇÃO PARA SESSÃO PÚBLICA DE CONCORRÊNCIA N.º 001/2017.
- CONCORRÊNCIA N.º 004/2017 -
- CONCORRÊNCIA N.º 004/2017 - DECISÃO.

Prefeitura Municipal de Jequié

Pregão Presencial



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 057/2017 – Objeto: Contratação de empresa por Sistema de Registro de Preços conforme art. 15 da lei nº 8.666/93, e decreto nº 7892/2013, para possível e eventual aquisição de gêneros alimentícios para atender o programa de alimentação escolar da rede municipal de ensino do Município de Jequié/BA. **Data e hora da sessão pública: dia 18 de julho de 2017 as 09:00h (horário local).** O Edital e anexos estão disponíveis aos interessados gratuitamente no Diário Oficial do Município www.prefeituradejequie.com.br/protocolo/. **Informações:** Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Jequié, situado à Praça Duque de Caxias s/n, CEP: 45.208.903 Bairro Jequiézinho Jequié/BA, das 08h:00 às 12h:00, Tel. (73) 3526-8000. Jequié/BA, 03 de julho de 2017. Sibely da Silva Ribeiro – Pregoeira.

Prefeitura Municipal de Jequié

Dispensa



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 131/2017

Processo: 252/2017

Contrato nº: 145/2017

Locatário: **PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ**, com sede na Praça Duque de Caxias, S/N, Jequiezinho, Jequié, Bahia, CEP: 45.208-903, inscrita no CNPJ sob nº 13.894.878/0001-60.

Locador: **Waldomiro Borges Filho**, com endereço na Rua Padre Altino Freire, nº 594 Jequié/Ba.

Objeto: Locação de imóvel situado a Praça Coronel João Borges, s/n, Jequié / BA, para funcionamento da Secretaria Municipal de Educação.

Fundamento Legal: Art. 24, Inciso X, da Lei 8.666/93.

Justificativa: Locação de imóvel situado a Praça Dr. João Borges, s/n, Jequié / BA, para funcionamento da Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 03 (três) meses.

Valor Global do Contrato de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Vigência do Contrato: 11 de abril de 2017 a 09 de julho de 2017.

Prefeitura Municipal de Jequié

Dispensa



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

Como Prefeito do Município de Jequié, Estado da Bahia, no uso das atribuições que me é peculiar, e, considerando os atos administrativos levados a efeito através do procedimento em tela, reconheço de plano à situação de DISPENSA DE LICITAÇÃO, cujo objeto é Locação de Imóvel pertencente ao Sr. **WALDOMIRO BORGES FILHO**, para funcionamento da Secretaria Municipal de Educação. RATIFICO com fulcro no art. 24, inciso X da Lei nº 8.666/93, cujo feito foi tombado sob o nº 131/2017.

Jequié, 11 de abril de 2017.

Pça Duque de Caxias, s/n – Fone 73-3526-8000 – CEP 45.208-903 - Jequié - Bahia

Prefeitura Municipal de Jequié

Termo Aditivo



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 074/2016

Processo: 067/2016

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ**, com sede na Praça Duque de Caxias, S/N, Jequiezinho, Jequié, Bahia, CEP: 45.208-903, inscrita no CNPJ sob nº 13.894.878/0001-60.

Contratada: **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES RIO MUTUM RIACHO TES. FARTURA**, com endereço no Cj Povoado do Rio do Mutum, s/n, Zona Rural Jequié – BA, inscrita no CNPJ sob nº 02.319.230/0001-43.

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios, da agricultura familiar, para atender as necessidades das Unidades Escolares Municipais.

Fundamento Legal: Art. 57, Inciso II, e 65 da Lei 8.666/93.

Justificativa: Primeiro Termo Aditivo de Prazo e Valor – Período 90 (noventa) dias referente ao contrato de nº 074/2016 firmado entre o município de Jequié e a **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES RIO MUTUM RIACHO TES. FARTURA**.

Valor Global: R\$ 35.485,50 (trinta e cinco mil quatrocentos e oitenta e cinco reais e cinquenta centavos).

Vigência: 15 de junho 2017 a 12 de setembro de 2017.

Prefeitura Municipal de Jequié

Termo Aditivo



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 072/2016

Processo:067/2016

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ**, com sede na Praça Duque de Caxias, S/N, Jequiezinho, Jequié, Bahia, CEP: 45.208-903, inscrita no CNPJ sob nº 13.894.878/0001-60.

Contratada: **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE AGRICULTORES DO POVOADO DO DEUS DARÁ**, com endereço no Dt Povoado de Deus Dará, s/n, Zona Rural, CEP 45200-970, Jequié / BA.

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios, da agricultura familiar, para atender as necessidades das Unidades Escolares Municipais.

Fundamento Legal: Art. 57, Inciso II, e 65 da Lei 8.666/93.

Justificativa: Primeiro Termo Aditivo de Prazo e Valor – Período 90 (noventa) dias referente ao contrato de nº 072/2016, firmado entre o Município de Jequié e a Associação Comunitária de Agricultores do Povoado de Deus Dará.

Valor Global: R\$ 17.418,20(dezessete mil quatrocentos e dezoito reais e vinte centavos).

Vigência: 15 de junho 2017 a 12 de setembro de 2017.

Praça Duque de Caxias, s/n – Fone 73-3526-8000 – CEP 45.208-903 - Jequié - Bahia

Prefeitura Municipal de Jequié

Dispensa



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 134/2017

Processo: 257/2017

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ, com sede na Praça Duque de Caxias, S/N, Jequiezinho, Jequié, Bahia, CEP: 45.208-903, inscrita no CNPJ sob nº 13.894.878/0001-60.

Contratado: FELISBERTO BISPO DOS SANTOS, brasileiro, residente e domiciliado na Av. Ulisses Coelho Lima, Nº 700 – A, Km 3, CEP 45.208-040, Jequié/BA.

Objeto: O presente contrato tem por objeto a locação de imóvel situado na Rua Campo São Julho, Nº 46, Km 03, para atender a família carente da Sra. Kleidijane Santiago dos Santos.

Fundamento Legal: Art. 24, Inciso X, da Lei 8.666/93.

Justificativa: Faz-se necessário a locação do imóvel para atender a família da Sra. Kleidijane Santiago dos Santos, que encontra-se em situação de vulnerabilidade social.

Valor do Documento: Valor Global do Contrato de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

Vigência: 22 de junho de 2017 a 21 de dezembro de 2017.

Prefeitura Municipal de Jequié

Dispensa



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

Como Prefeito do Município de Jequié, Estado da Bahia, no uso das atribuições que me é peculiar, e, considerando os atos administrativos levados a efeito através do procedimento em tela, reconheço de plano a situação que DISPENSA DE LICITAÇÃO, cujo objeto é a contratação direta com o Sr. FELISBERTO BISPO DOS SANTOS, objetivando locação de imóvel situado na Rua Campo São Julho, Nº 46, Km 03, para atender a família carente da Sra. Kleidijane Santiago dos Santos, pelo período de 06 (seis) meses RATIFICO com fulcro no art. 24, inciso X da Lei nº 8.666/93, cujo feito foi tombado sob o nº 134/2017.

Jequié, 22 de junho de 2017.

LUIZ SÉRGIO SUZARTE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Pça Duque de Caxias, s/n – Fone 73-3526-8020/Fax 73-3526-8030 – CEP 45.208-903 - Jequié - Bahia

Prefeitura Municipal de Jequié

Pregão Presencial



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 042/2017

Contratação de empresa por Sistema de Registro de Preços, para possível e eventual aquisição de protetores solares para uso dos agentes comunitários de Saúde durante trabalho em campo, neste Município de Jequié/BA.

ESPÉCIE: TERMO DE COMPROMISSO Nº 032/2017 (ATA DE REGISTRO DE PREÇO)

EMPRESA: BASE MEDICAL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS PRODUTOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 07.580.167/0001-18.

ITEM	MARCA	QTD	UNID	DESCRIÇÃO RESUMIDA	PREÇO OFERTADO	TOTAL
001	NUTRIEX	3.120	FR	PROTETOR SOLAR FPS 60, PROTEÇÃO CONTRA RAIOS UVA E UVB, INDICADO PARA TODO TIPO DE PELE, USO DIÁRIO 120G.	9,30	29.016,00
002	MAVARO	1.560	CAR	PROTETOR LABIAL FPS 80, PROTEÇÃO CONTRA RAIOS UVA E UVB.	6,29	9.812,40
TOTAL DO LOTE						38.828,40

PRAZO: 12 meses.

VALOR GLOBAL **R\$ 38.828,40 (Trinta e oito mil oitocentos e vinte e oito reais e quarenta centavos)**

DATA DE ASSINATURA: 14 de junho de 2017.

O inteiro teor desta ata encontra-se disponível na sede da prefeitura.

Jequié – BA, 14 de junho de 2017.

Prefeitura Municipal de Jequié

Pregão Presencial



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL - Nº 037/2017 – Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços de assistência e suporte técnico preventivo, corretivo e evolutivo nas soluções de problemas em PABX, mesa operadora, cabeamentos de telefonia, ramais telefônicos e telefonia em geral, com fornecimento de material, para todas as secretarias deste Município de Jequié/BA. Data e hora da sessão pública: dia **17 de julho de 2017 as 09:30 h (horário local)**. O Edital e anexos estão disponíveis aos interessados gratuitamente no site da Prefeitura Municipal de Jequié: www.prefeituradejequie.com.br/protocolo/. **Informações:** Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Jequié, situado à Praça Duque de Caxias s/n, CEP: 45.208.903 Bairro Jequiezinho Jequié/BA, das 08h:00 às 12h:00, Tel. (73) 3526-8000. Jequié/BA, 03 de julho de 2017. Sibely da Silva Ribeiro – Pregoeira.

Prefeitura Municipal de Jequié



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL - Nº 056/2017 – Objeto: Contratação Exclusiva de micro empresa e empresa de pequeno porte, para aquisição de material de sinalização e equipamentos de proteção individual (EPI), para melhor aparelhamento da Guarda Municipal de Jequié. Data e hora da sessão pública: dia **17 de julho de 2017 às 11:30h (horário local)**. O Edital e anexos estão disponíveis aos interessados gratuitamente no site da Prefeitura Municipal de Jequié: www.prefeituradejequie.com.br/protocolo/. **Informações:** Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Jequié, situado à Praça Duque de Caxias s/n, CEP: 45.208.903 Bairro Jequiezinho Jequié/BA, das 08h:00 às 12h:00, Tel. (73) 3526-8000. Jequié/BA, 03 de julho de 2017. Sibely da Silva Ribeiro – Pregoeira.

Prefeitura Municipal de Jequié



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 058/2017 – Objeto: Contratação Exclusiva de micro empresa e empresa de pequeno porte, por Sistema de Registro de Preços, para possível e eventual prestação de serviços de chaveiro, compreendendo o fornecimento, cópias, abertura de portas, instalação de fechaduras e troca de segredos, para atender às necessidades de todas as secretarias deste Município de Jequié/BA, conforme especificações constantes no anexo I do edital. Data e hora da sessão pública: dia **17 de julho de 2017 às 14:00h (horário local)**. O Edital e anexos estão disponíveis aos interessados gratuitamente no site da Prefeitura Municipal de Jequié: www.prefeituradejequie.com.br/protocolo/. **Informações:** Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Jequié, situado à Praça Duque de Caxias s/n, CEP: 45.208.903 Bairro Jequiézinho Jequié/BA, das 08h:00 às 12h:00, Tel. (73) 3526-8000. Jequié/BA, 03 de julho de 2017. Sibely da Silva Ribeiro – Pregoeira.

Prefeitura Municipal de Jequié



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 059/2017 – Objeto: Contratação de pessoa física e/ou jurídica para prestação de serviços de corretora de imóveis para avaliação imobiliária dos imóveis a serem locados, para atender as necessidades de todas as secretarias deste Município de Jequié/BA segredos, para atender às necessidades de todas as secretarias deste Município de Jequié/BA, conforme especificações constantes no anexo I do edital. Data e hora da sessão pública: dia **17 de julho de 2017 às 16:00h (horário local)**. O Edital e anexos estão disponíveis aos interessados gratuitamente no site da Prefeitura Municipal de Jequié: www.prefeituradejequie.com.br/protocolo/. **Informações:** Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Jequié, situado à Praça Duque de Caxias s/n, CEP: 45.208.903 Bairro Jequiézinho Jequié/BA, das 08h:00 às 12h:00, Tel. (73) 3526-8000. Jequié/BA, 03 de julho de 2017. Sibely da Silva Ribeiro – Pregoeira.

Prefeitura Municipal de Jequié

Concorrência



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO DO EDITAL DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 005/2017 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 090/2017

IMPUGNANTE: OBSERVATÓRIO SOCIAL DE JEQUIÉ – OSJ

ATO IMPUGNADO: EDITAL CONCORRÊNCIA N.º 005/2017

Trata-se o presente de Resposta à IMPUGNAÇÃO ao Edital da Concorrência tombada sob o n.º em epígrafe, apresentada pelo Observatório Social de Jequié – OSJ, pessoa jurídica de direito privado com sede na Av. Franz Gedeon, n.º 824, sala 05, Bairro Jequiezinho, Jequié/BA, CEP 45208-117, contra os termos do referido Edital, encaminhado ao Presidente da Comissão de Licitação deste Município, que procedeu à análise e julgamento da Impugnação interposta, informando o que se segue:

DA TEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO

Inicialmente, insta registrar que o pedido de Impugnação foi protocolizado neste setor no dia 29/06/2017 (quinta-feira), cinco dias úteis antes do início do certame, cuja sessão estava prevista para ocorrer no dia 06/07/2017, atendendo ao quanto disposto no art. 41, §1º da Lei 8.666/93, que estabelece o prazo de até 05 (cinco) dias úteis que antecedem a data de início do certame, como prazo fatal para tal impugnação.

Assim sendo, considerando que a referida Impugnação fora formulada dentro do prazo estabelecido em lei para a impugnação do edital, incontestável é sua tempestividade.

DOS ITENS IMPUGNADOS E DOS FUNDAMENTOS DA IMPUGNAÇÃO

Insurge-se o referido organismo contra eventual descumprimento do intervalo mínimo para a publicação do ato convocatório e data de recebimento das propostas, conforme previsto no art. 21, §2º, I, “b”, II, “a” e §3º da Lei 8.666/93.

Aduz que a sessão para recebimento de propostas da referida concorrência está prevista para ocorrer no dia 06/07/2017, e que o instrumento convocatório somente teria sido publicado no Diário Oficial do dia 20/06/2017, acarretando um intervalo de 15 (quinze) dias, abaixo do prazo legal previsto no dispositivo legal supratranscrito.

Ao final, requer a procedência do pedido de impugnação, sendo procedidas as devidas correções.

DA ANÁLISE

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

A Lei 8.666/93 estabelece em seu art. 21 que os avisos contendo os resumos dos editais das concorrências deverão ser publicados com antecedência, no mínimo, uma vez em Diário Oficial e Jornal de grande circulação, bem como deverá constar do referido aviso a indicação do local em que os interessados poderão ler e obter o texto do edital e todas as informações sobre a licitação, sendo que o prazo mínimo até o recebimento das propostas será de 30 (trinta) dias para concorrência do tipo menor preço, conforme a seguir transcrito:

Art. 21. Os avisos contendo os resumos dos editais das concorrências, das tomadas de preços, dos concursos e dos leilões, embora realizados no local da repartição interessada, **deverão ser publicados com antecedência, no mínimo, por uma vez:**

I - no Diário Oficial da União, quando se tratar de licitação feita por órgão ou entidade da Administração Pública Federal e, ainda, quando se tratar de obras financiadas parcial ou totalmente com recursos federais ou garantidas por instituições federais;

II - no Diário Oficial do Estado, ou do Distrito Federal quando se tratar, respectivamente, de licitação feita por órgão ou entidade da Administração Pública Estadual ou Municipal, ou do Distrito Federal;

III - em jornal diário de grande circulação no Estado e também, se houver, em jornal de circulação no Município ou na região onde será realizada a obra, prestado o serviço, fornecido, alienado ou alugado o bem, podendo ainda a Administração, conforme o vulto da licitação, utilizar-se de outros meios de divulgação para ampliar a área de competição.

§ 1º O aviso publicado conterá a indicação do local em que os interessados poderão ler e obter o texto integral do edital e todas as informações sobre a licitação.

§ 2º O prazo mínimo até o recebimento das propostas ou da realização do evento será:

(...)

II - **trinta dias** para:

a) **concorrência**, nos casos não especificados na alínea "b" do inciso anterior; (grifo nosso)

No caso em tela, o referido aviso fora publicado em 05/06/2017 no Diário Oficial do Município, bem como no Jornal A Tarde, e, considerando que o intervalo mínimo previsto para a licitação na modalidade e tipo previstos no edital, qual seja, concorrência do tipo menor preço, é de 30 (trinta) dias, resta indubitável o cumprimento do referido intervalo mínimo.

Outrossim, conforme as publicações acima mencionadas, diversas empresas interessadas em participar o certame entraram em contato com o Departamento de Compras no Endereço e Telefone constante do referido aviso, obtendo o Edital e demais informações/esclarecimentos solicitados, tanto por meio físico, como por meio eletrônico.

Ademais, no sistema de retirada de editais constante do sítio eletrônico www.prefeituradejequie.com.br/protocolo/ é indicada a quantidade de 21 *downloads* do referido Edital, em consulta efetivada no dia 03/07/2017.

Assim, considerando que a publicação do aviso do edital ocorrera no dia 05/06/2017, exatamente 31 (trinta e um) dias antes da data prevista para a sessão

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

de recebimento das propostas, não há fundamento para a procedência da referida impugnação.

Por todo o exposto, tendo em vista o cumprimento das exigências legais cujo descumprimento fora apontado pela entidade impugnante,

CONCLUSÃO

Por todo o exposto, tendo em vista o cumprimento das exigências legais cujo descumprimento fora apontado pela entidade impugnante, **JULGO IMPROCEDENTE** a Impugnação formulada, mantendo inalterado o item do edital que fora atacado, bem como as demais disposições nele contidas, inclusive a data de recebimento das propostas previstas no dia 06/07/2016

Jequié, 03 julho de 2017.

BRUNO FERRARO ALMEIDA
Presidente da COPEL

Prefeitura Municipal de Jequié

Pregão Presencial



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2017

O Prefeito Municipal de Jequié Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei de nº 10.520/02, em vista da adjudicação procedida pela Pregoeira Oficial, devidamente designado para conduzir a sessão pública do Pregão Presencial nº 036/2017, RESOLVE: com fundamento especialmente da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, e conforme o que consta do Processo nº 176/2017, HOMOLOGAR o procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 036/2017, tipo "Menor Preço por Lote", destinado a contratação exclusiva de micro empresa e empresa de pequeno porte para aquisição de materiais para atender as necessidades da creche do Centro de Educação Infantil Baixa do Bonfim, bem como aquisição de caixas granjeira modelo padrão tradicional e balança de 300 kg e impressora térmica para o Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), para este Município de Jequié/BA e ADJUDICAR o objeto licitado em favor da empresa **PAPELON ARTIGOS PARA ESCRITÓRIO EIRELI – EPP**. Tudo conforme constante no Processo Licitatório em apreço

Jequié – BA, 28 de junho de 2017.

LUIZ SERGIO SUZARTE ALMEIDA
PREFEITO

Prefeitura Municipal de Jequié

Pregão Presencial



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2017 PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATORIO Nº 050/2017

OBJETO: Contratação de empresa por Sistema de Registro de Preços para possível e eventual aquisição de Combustíveis (em bomba) e lubrificantes para suprir as necessidades das secretarias deste município de Jequié - BA.

ESPÉCIE: TERMO DE COMPROMISSO Nº 035/2017 (ATA DE REGISTRO DE PREÇO)

EMPRESA: AUTO POSTO BORDA DA MATA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.319.220/001-69.

Item	Tipo	Cód.	Descrição	Quant.	Und.	Vlr. Unit.	Vlr. Tot
LOTE 1 - GASOLINA E ALCOOL							
1	Mat.	51722	GASOLINA COMBUSTIVEL, COMUM, CONFORME NORMA CNPQ.	480000	L	3,69	1.771.200,00
2	Mat.	63163	ALCOOL COMBUSTIVEL, COMUM, CONF. NORMA CNPQ.	96000	L	2,44	234.240,00
						Total (R\$):	2.005.440,00
LOTE 2 - DIESEL COMUM							
1	Mat.	51717	ÓLEO DIESEL, COMBUSTIVEL COMUM, CONFORME NORMA CNPQ.	600000	L	3,05	1.830.000,00
						Total (R\$):	1.830.000,00
LOTE 3 - OLEOS LUBRIFICANTES							
1	Mat.	83326	ÓLEO 40 DIESEL, BALDE COM 20 LITROS	50	UN	211,08	10.554,00
2	Mat.	83325	ÓLEO 15 W 40 DIESEL, BALDE COM 20 LITROS	50	UN	215,28	10.764,00
3	Mat.	63656	ÓLEO 68 - PARA DIREÇÃO HIDRAULICA E TRANSMISSÃO - BALDE	50	BD	147,33	7.366,50
4	Mat.	63657	ÓLEO ATF PARA DIREÇÃO HIDRAULICA E TRANSMISSÃO	100	L	4,33	433,00
5	Mat.	83588	ÓLEO DE FREIO 500 ML DOT -3	8	CX	194,28	1.554,24
6	Mat.	83327	ÓLEO HIDRÁULICO ATF TIPO A, GALÃO COM 20 LITROS	20	UN	212,87	4.257,40
7	Mat.	83328	ÓLEO DE FREIO DOT 4	4	CX	318,45	1.273,80
8	Mat.	83329	ÓLEO DE TRANSMISSÃO 80/90, BALDE COM 20 LITROS	20	UN	421,88	8.437,60
9	Mat.	83403	ÓLEO LUBRIFICANTE TURBO 15W-40	40	UN	11,51	460,40
10	Mat.	83404	ÓLEO LUBRIFICANTE GL - 5, 90 BALDE	20	UN	241,94	4.838,80
11	Mat.	83524	ÓLEO 5W30	100	UN	15,84	1.584,00
12	Mat.	83324	ÓLEO 15 W 40 FLEX	1100	L	14,62	16.082,00

Pça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié – Bahia – Fone 73-3526-8020 Fax 73-3526-8030
 CEP 45.208-903

1

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

13	Mat.	83585	ÓLEO LUBRIFICANTE SINTÉTICO SN-5W30	48	UN	18,63	894,24
Total (R\$):							68.499,98
LOTE 4 - DIESEL S10							
1	Mat.	67613	ÓLEO DIESEL S10	370000	L	3,03	1.121.100,00
Total (R\$):							1.121.100,00
Valor Total:							5.025.040,00

PRAZO: 12 meses.

VALOR GLOBAL: R\$ 5.025.040,00 (cinco milhões e vinte e cinco mil e quarenta reais).

DATA DE ASSINATURA: 19 de junho de 2017.

O inteiro teor desta ata encontra-se disponível na sede da prefeitura.

Jequié-BA, 19 de junho de 2017.

Prefeitura Municipal de Jequié

Concorrência



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CONCORRÊNCIA N.º 001/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 030/2017

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA DE PROPAGANDA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PUBLICITÁRIOS

RECORRENTE: MANGALÔ PROPAGANDA LTDA.

DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

A **COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JEQUIÉ**, instituída pela Portaria n.º 003/2017, passa a analisar o Recurso Administrativo interposto pelo licitante **MANGALÔ PROPAGANDA LTDA.**, devidamente qualificado nos autos do procedimento licitatório em epígrafe, subscrito por seu representante legal devidamente credenciado no referido certame, insurgindo-se contra o Resultado de Julgamento Final de Propostas, publicado pela entidade licitante em 02/06/2017.

DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO

Inicialmente, insta registrar que, tendo em vista que o referido Resultado de Julgamento foi publicado em 02/06/2017 (sexta-feira), o termo inicial do prazo recursal operou-se em 05/06/2017 (segunda-feira), conquanto seu prazo final se deu no dia 09/06/2017 (sexta-feira, nos termos do art. 109, I, "a" da Lei 8.666/93.

Desta forma, protocolizado o recurso neste órgão no dia 08/06/2017, inquestionável é a sua tempestividade, razão pela qual é admitido o seu recebimento, passando a sua análise e julgamento.

BREVE SÍNTESE DAS RAZÕES RECURSAIS

Insurge-se o licitante recorrente contra o Resultado de Julgamento Final das Propostas, suscitando que o referido processo licitatório teve início com a publicação de edital na data de 15/02/2017, com data de entrega dos envelopes prevista para 03/04/2017, tendo comparecido apenas duas licitantes.

Aduz que na sessão ocorrida no dia 19/04/2017, para a abertura do envelope de proposta técnica, via identificada do plano de comunicação para cotejo a apresentação das notas emitidas pela Subcomissão Técnica, foram apontados diversos pontos, dentre eles a desclassificação da ora recorrente, que teria sido reclassificada após julgamento de recurso.

Na sessão ocorrida no dia 31/05/2017, para abertura das notas da licitante reclassificada e abertura da proposta de preço, a Recorrente mais uma vez se insurgiu quanto à abertura do Envelope n.º 3, contendo as notas da subcomissão técnica, que não teria sido apresentado na sessão do dia 19/04/2017, argumento que fora refutado pela Comissão de Licitação, dando continuidade ao certame.

Aberto o referido envelope, foi divulgado o resultado da avaliação feita pela subcomissão técnica, que avaliou a recorrente com a nota máxima, porém, tal resultado não fora rubricado pela recorrente.

Ademais, insurgiu a recorrente contra a Proposta de Preço apresentada pela licitante Sinapse Comunicação EIRELI – ME, por descumprimento do item 7.2.6 do Edital, por

Pça Duque de Caxias, s/n – Fone 73-3526-8020 Fax 73-3526-8030 – CEP 45.208-903 - Jequié - Bahia 1

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

supostamente não ter a empresa apresentado o seu endereço nos termos do modelo previsto no anexo VI, bem como pela apresentação de preços de criação com valores diferentes daqueles estabelecidos na Tabela SINAPRO.

Por fim, questiona a lisura do certame por ter a licitante SINAPSE COMUNICAÇÃO EIRELI – ME apresentado campanha intitulada “Jequié tem Gonzagão”, que, coincidentemente, é o mesmo tema apresentado pela entidade licitante para o São João 2017, e, ainda, vai de encontro ao pedido no *briefing* apresentado no edital. Alega ainda a recorrente que, para sua surpresa, tomou conhecimento que houve uma consulta por parte da referida licitante à esta Comissão de Licitação que teria informado o tema do São João de Jequié 2017, qual seja, uma homenagem à Luiz Gonzaga, o que teria deixado a recorrente em total desvantagem.

BREVE SÍNTESE DAS CONTRARRAZÕES RECURSAIS

Em suas contra-razões, a empresa SINAPSE COMUNICAÇÃO EIRELI – ME informa que tal recurso não merece prosperar, em razão de se tratar de mera insatisfação da recorrente no intuito de avançar o curso do processo.

Em suas alegações, refuta a impugnação feita quanto a apresentação do envelope n.º 3, posto que o mesmo somente necessita ser certificado somente pelos membros da subcomissão técnica quando da decisão de desclassificação da recorrente.

No que tange ao apontado defeito na proposta de preço formulada pela contrarrazoante, que não teria apresentado o seu endereço, refuta tal argumento informando que o referido endereço fora apresentado no espaço adequado em todas as peças, em seu papel timbrado.

Em relação aos preços apresentados, que estariam em desacordo com a tabela SINAPRO (exigida pelo edital), alega que sobre tal questionamento já se operou a preclusão, posto que deveriam ter sido apontadas quando da primeira sessão de abertura dos envelopes 1 e 3.

Ademais, os valores apresentados pela licitante SINAPSE foram avaliados pela Subcomissão Técnica e a punição cabível lhe fora aplicada, qual seja, a perda de pontos no quesito mídia.

Por fim, no tocante ao tema do São João de Jequié aduz a contrarrazoante que tais alegações são absurdas, tendo em vista que o tema escolhido nada mais é uma homenagem à maior referência dos festejos juninos em nossa cultura, bem como pelo fato que a campanha apresentada pela contrarrazoante, embora trate do mesmo personagem, em nada guarda similitude com a campanha de São João veiculada pelo órgão licitante.

Em relação ao questionamento formulado pela licitante Sinapse sobre a existência de um tema do São João, o mesmo foi realmente feito, bem como informado pela Comissão de Licitação, o que não macula de alguma forma o certame, tendo em vista que o mesmo já havia sido veiculado em rádios e blogs da cidade.

DA ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO DA DECISÃO

O recorrente inicia o seu recurso insurgindo-se contra a não exibição, na sessão ocorrida no dia 19/04/2017, do Resultado dado pela Subcomissão Técnica quanto ao conteúdo do

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Envelope n.º 3, fato que já fora anteriormente argüido em recurso que fora julgado improcedente por esta Comissão.

De fato, a Lei 12.232/10 é clara ao estabelecer que, em caso de desclassificação de alguma proposta técnica, ainda assim será atribuída a pontuação a seus quesitos, a ser lançada em planilhas que ficarão acondicionadas em invólucro fechado e rubricado no fecho pelos membros da subcomissão técnica até que expirem os prazos par interposição de recursos relativos a essa fase de licitação, conforme dispositivos legais abaixo transcritos:

Art. 6º A elaboração do instrumento convocatório das licitações previstas nesta Lei obedecerá às exigências do [art. 40 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993](#), com exceção das previstas nos incisos I e II do seu § 2º, e às seguintes:

(...)

§ 2º **Se houver desclassificação de alguma proposta técnica por descumprimento de disposições do instrumento convocatório, ainda assim será atribuída pontuação a seus quesitos, a ser lançada em planilhas que ficarão acondicionadas em invólucro fechado e rubricado no fecho pelos membros da subcomissão técnica prevista no § 1º do art. 10 desta Lei, até que expirem os prazos para interposição de recursos relativos a essa fase da licitação, exceto nos casos em que o descumprimento resulte na identificação do proponente antes da abertura do invólucro de que trata o § 2º do art. 9º desta Lei.**

Em outro ponto de seu recurso, aponta a Recorrente a violação, por parte da licitante Sinapse Comunicação EIRELI – ME, do item 7.2.6 do Edital, por supostamente não ter a empresa apresentado o seu endereço nos termos do modelo previsto no anexo VI, bem como pela apresentação de preços de criação com valores diferentes daqueles estabelecidos na Tabela SINAPRO.

No tocante à suposta violação ao item 7.2.6 do referido Edital, entendeu esta Comissão que o defeito apontado não teria o condão de implicar na eliminação e desclassificação da proposta da licitante, tendo em vista que o endereço da referida licitante constava da página, mais precisamente do rodapé apostado no papel timbrado, não obstante estar em um local diverso do quanto estabelecido no modelo, o que não é admissível, porém, para ensejar a eliminação do licitante.

No que tange à aplicação, pela licitante Sinapse, de preços de criação em valores diversos daqueles constantes na tabela SINAPRO, merece ressaltar que tais critérios foram devidamente avaliados pela Subcomissão Técnica na análise do Envelope n.º 01, no quesito Ideia Criativa, conforme item 6.3, parágrafo único, do Edital, não sendo tal motivo apto a dar procedência ao referido recurso.

Por fim, no que tange ao tema apresentado pela licitante Sinapse, que seria o mesmo apresentado por esta Prefeitura para o São João 2017, e que vai de encontro ao quanto apresentado no *briefing* constante do Edital, bem como pela suposta disponibilização de informações por parte desta Comissão apenas para uma das licitantes, discordamos frontalmente do quanto alegado pela licitante recorrente.

Primeiramente, cumpre-nos informar que de fato recebemos um questionamento por parte da licitante Sinapse Comunicação Eireli – ME, feito por *e-mail* no dia 06/03/2017, solicitando informações acerca da existência de um projeto pronto para o São João 2017, bem como se o Município possuía algum Manual de Aplicação de Marcas da atual gestão.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Ato contínuo, a referida mensagem de *e-mail* fora respondida no dia 07/06/2017, em que foram disponibilizados os itens solicitados pelo licitante. Ressalte-se, inclusive, que o referido tema do São João já havia sido tornado público pela referida gestão conforme entrevistas em *blogs* locais com o Secretário de Cultura, órgão responsável pela elaboração do Projeto do São João.

Ademais, não obstante não haver nenhuma ilegalidade no questionamento feito pela licitante e em sua resposta, o *briefing* previsto no Edital não prevê a exigência de homenagem ao referido artista na campanha publicitária, muito menos tal item poderia ter sido avaliado para aumentar ou diminuir a nota atribuída pela subcomissão técnica.

Em vista do quanto alegado, não há que se falar em qualquer ilegalidade praticada por esta Comissão de Licitação, muito menos merece procedência o presente recurso.

DECISÃO

Por todo o exposto, **JULGO IMPROCEDENTE** o Recurso interposto pelo Licitante, **FICANDO MANTIDO INALTERADO O RESULTADO DE JULGAMENTO FINAL DAS PROPOSTAS**, conforme publicado no Diário Oficial do Município do dia 02/06/2017, razão pela qual se remete o presente Recurso Hierárquico à Autoridade Superior, com os fundamentos aqui expostos, para decisão definitiva acerca do recurso interposto, em obediência ao art. 109, §4º, da multicitada Lei 8.666/93.

Jequié, 03 de julho de 2017.

BRUNO FERRARO ALMEIDA
Presidente da COPEL

Prefeitura Municipal de Jequié

Concorrência



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
GABINETE DO PREFEITO

CONCORRÊNCIA N.º 001/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 030/2017

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA DE PROPAGANDA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PUBLICITÁRIOS

RECORRENTE: MANGALÔ PROPAGANDA LTDA.

DECISÃO

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, e, baseado nos fundamentos apresentados pela Comissão Permanente de Licitação, **ACATO A DECISÃO DE JULGAR IMPROCEDENTE O RECURSO ADMINISTRATIVO** apresentado pela empresa MANGALÔ PROPAGANDA LTDA, que insurge-se contra decisão emitida pela Comissão Permanente de Licitação que publicou o **JULGAMENTO DO RESULTADO FINAL DAS PROPOSTAS**, conforme publicado no Diário Oficial do Município em 02/06/2017.

Em face do quanto exposto, **MANTENHO INALTERADA A DECISÃO ADOTADA PELA COPEL QUE PUBLICOU O JULGAMENTO DO RESULTADO FINAL DAS PROPOSTAS** pelas razões nela constantes, que passam a integrar a presente decisão para todos os efeitos.

Intimem-se os demais interessados, dando-se prosseguimento ao certame, devendo ser efetuadas as comunicações de praxe.

Jequié/BA, 03 de julho de 2017.

ALEXANDRO SOUZA SANTOS
Secretário Municipal de Administração

Prefeitura Municipal de Jequié

Concorrência



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CONCORRÊNCIA N.º 001/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 030/2017

CONVOCAÇÃO PARA SESSÃO PÚBLICA DE CONCORRÊNCIA N.º 001/2017

REF.: CONCORRÊNCIA N.º 001/2017 – OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE PROJETOS DE DIVULGAÇÃO DE ATOS, PROGRAMAS, SERVIÇOS E CAMPANHAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA, COMPREENDENDO O ESTUDO, O PLANEJAMENTO, A CONCEITUAÇÃO, A CONCEPÇÃO, A CRIAÇÃO, A EXECUÇÃO INTERNA, A INTERMEDIÇÃO, A SUPERVISÃO DA EXECUÇÃO EXTERNA E A DISTRIBUIÇÃO DE PEÇAS E CAMPANHAS DE INTERESSE DO PODER EXECUTIVO AOS VEÍCULOS E DE MAIS MEIOS DE DIVULGAÇÃO, SOB A FORMA DE EXECUÇÃO INDIRETA NO REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO – A Comissão Permanente de Licitação, por intermédio de seu Presidente, **CONVOCA** os Licitantes classificados no julgamento final, **PARA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**, conforme previsto no item IX, subitem 9.1, “L” do Edital de Convocação, **em sessão a se realizar no dia 05/07/2017, às 14:30h**, no Setor de Compras desta Prefeitura, situado na Praça Duque de Caxias s/n, CEP: 45.208.903 Bairro Jequiezinho Jequié/BA. Jequié, 03 de julho de 2017. BRUNO FERRARO ALMEIDA - Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Prefeitura Municipal de Jequié

Concorrência



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CONCORRÊNCIA N.º 004/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 223/2017

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE INICIAÇÃO AO ESPORTE-CIE, NA RUA ANTÔNIO DE JESUS PEREIRA, BAIRRO: POMPILO SAMPAIO, NO MUNICÍPIO DE JEQUIÉ, NO ÂMBITO DO PROGRAMA CENTRO DE INICIAÇÃO AO ESPORTE – TERMO DE COMPROMISSO Nº 0425911-11/2014.

RECORRENTE: PLAN COMERCIAL PLANEJAMENTO E ENGENHARIA LTDA.

DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

A **COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JEQUIÉ**, instituída pela Portaria n.º 003/2017, passa a analisar o Recurso Administrativo interposto pelo licitante PLAN COMERCIAL PLANEJAMENTO E ENGENHARIA LTDA., devidamente qualificado nos autos do procedimento licitatório em epígrafe, subscrito por seu representante legal devidamente credenciado no referido certame, insurgindo-se contra a Decisão desta Comissão que Desclassificou a proposta apresentada pela recorrente em sessão registrada em ata lavrada no dia 21/06/2017.

DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO

Inicialmente, insta registrar que, conforme consta da ata lavrada no dia 21/06/2017, o licitante fora intimado do referido ato no mesmo dia, sendo que a data que marca o termo inicial do prazo recursal ocorreu no dia 22/06/2017, mesma data em que o referido recurso fora interposto.

Assim, apresentado o recurso no dia 22/06/2017, inquestionável é a sua tempestividade.

BREVE SÍNTESE DAS RAZÕES RECURSAIS E DE SEUS FUNDAMENTOS

Insurge-se o licitante recorrente contra o Resultado proferido na ata da sessão realizada no dia 22/06/2017, que desclassificou a proposta apresentada pela licitante recorrente sob a alegação de que o mesmo utilizou percentual de encargos sociais no percentual de 105,60%, abaixo do SINAPI vigente, que é de 119,49%, não apresentou composição de preço unitário para o item 1.1.1 da planilha orçamentária, encargos sociais abaixo do quanto estabelecidos no SINAPI, bem como no BDI apresentou índice de 2%.

Em suas razões recursais, o recorrente informa que o Sistema Nacional de Pesquisas de Custos e índices da Construção Civil (SINAPI) é apenas uma referência na elaboração dos preços, visando o não comprometimento do orçamento, por parte do gestor da entidade licitante, mesmo entendimento do Tribunal de Contas da União.

Ademais, informa que os Encargos Sociais devidamente detalhados em planilha ficaram apenas 13,89% abaixo do SINAPI, por ser a Recorrente optante do Simples Nacional, e, assim, detentora do regime de tributação diferenciado.

No tocante ao descumprimento da Composição de Custo Unitário para o item 1.1.1, alega o Recorrente que em que pese não haver a composição de preço unitário do referido item, tal defeito não tem o condão de alterar a sua proposta, trazendo como fundamento o Acórdão 1.811/2014 do TCU, que informa que “erro no preenchimento de planilha de

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

formação de preço não constitui motivo suficiente para desclassificação da proposta quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado.”

Por fim, informa que a inclusão de alíquota de 2% de ISS na Planilha do BDI a mesma foi fixada utilizando a base de cálculo integral, não considerando a redução de 50% prevista na legislação municipal, que igualmente não alteraria a sua proposta.

Assim, requer a reconsideração da decisão proferida na Ata lavrada em 21/06/2017, bem como julgue procedentes as razões apresentadas, classificando a licitante recorrente, sendo mantidas as desclassificações das demais licitantes.

DA ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO DA DECISÃO

O Recorrente inicia seu recurso tecendo esclarecimentos sobre o Sistema Nacional de Pesquisas de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI), informando que se trata apenas de uma referência na elaboração dos preços, não sendo de observância obrigatória.

Apresenta ainda a justificativa para a apresentação de Encargos Sociais em valor inferior ao constante na SINAPI, tendo em vista ser optante do Simples Nacional, e, por isso, detentora do regime de tributação diferenciado.

No tocante ao descumprimento do Edital ao não descrever a Composição de Custo Unitário para o item 1.1.1, o Recorrente reconhece não constar a referida composição do custo do item, justifica-se alegando que o referido defeito não tem o condão de alterar a sua proposta, e, por fim, informa que a alíquota de 2% no ISS na Planilha do BDI justifica-se com a redução de 50% prevista na legislação municipal, que igualmente não afetaria sua proposta.

De fato, conforme informado pelo licitante recorrente, a SINAPI trata-se, efetivamente, de um referencial na elaboração das propostas, devendo ser utilizado pela Administração Pública na elaboração do custo referencial da obra, de forma a não comprometer o seu orçamento.

Outrossim, conforme o regime diferenciado de tributação em que se enquadra a Recorrente, resta justificada a adoção de Encargos Sociais em percentual menor àquele atualmente vigente na SINAPI.

De outra banda, em que pese o quanto acima afirmado, a não elaboração de composição de custo unitário para o item 1.1.1 representa, para esta Comissão, um vício insanável, posto que descumpra cláusula prevista no Edital, o que representa uma violação ao instrumento convocatório, bem como pelo fato de que a sua correção acarretaria em inevitável alteração da proposta, incidindo assim no quanto disposto na parte final do citado Acórdão 1.811/2014 do TCU, que estabelece que “erro no preenchimento de planilha de formação de preço **não constitui motivo suficiente para desclassificação da proposta quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado.**” (grifo nosso)

Desta forma, por considerar que tal defeito infringe o quanto previsto no Edital, e, considerando que a aceitação do referido vício geraria um descumprimento, por parte desta Comissão, de violação de preceitos veiculados no instrumento convocatório, o qual a Administração está vinculada, entende esta Comissão pela impossibilidade em dar provimento ao referido Recurso.

Pça Duque de Caxias, s/n – Fone 73-3526-8020 Fax 73-3526-8030 – CEP 45.208-903 - Jequié - Bahia 2

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECISÃO

Por todo o exposto, **JULGO IMPROCEDENTE** o Recurso interposto pelo Licitante, **FICANDO MANTIDA A DECISÃO PROFERIDA NA SESSÃO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS**, que **DECLASSIFICOU A PROPOSTA DO RECORRENTE**, conforme ata lavrada no dia 21/06/2017, razão pela qual se remete o presente Recurso Hierárquico à Autoridade Superior, com os fundamentos aqui expostos, para decisão definitiva acerca do recurso interposto, em obediência ao art. 109, §4º, da multicitada Lei 8.666/93.

Jequié, 03 de julho de 2017.

BRUNO FERRARO ALMEIDA
Presidente da COPEL

Prefeitura Municipal de Jequié

Concorrência



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
GABINETE DO PREFEITO

CONCORRÊNCIA N.º 004/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 223/2017

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE INICIAÇÃO AO ESPORTE-CIE, NA RUA ANTÔNIO DE JESUS PEREIRA, BAIRRO: POMPILO SAMPAIO, NO MUNICÍPIO DE JEQUIÉ, NO ÂMBITO DO PROGRAMA CENTRO DE INICIAÇÃO AO ESPORTE – TERMO DE COMPROMISSO Nº 0425911-11/2014.

RECORRENTE: PLAN COMERCIAL PLANEJAMENTO E ENGENHARIA LTDA.

DECISÃO

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e, baseado nos fundamentos apresentados pela Comissão Permanente de Licitação, **ACATO A DECISÃO DE JULGAR IMPROCEDENTE O RECURSO ADMINISTRATIVO** apresentado pela empresa PLAN COMERCIAL PLANEJAMENTO E ENGENHARIA LTDA., que insurge-se contra decisão emitida pela Comissão Permanente de Licitação que Desclassificou a Proposta da licitante recorrente, conforme ata lavrada na sessão do dia 21/06/2017.

Em face do quanto exposto, **MANTENHO INALTERADA A DECISÃO ADOTADA PELA COPEL QUE PUBLICOU o JULGAMENTO DO RESULTADO FINAL DAS PROPOSTAS** pelas razões nela constantes, que passam a integrar a presente decisão para todos os efeitos.

Intimem-se os demais interessados, dando-se prosseguimento ao certame, devendo ser efetuadas as comunicações de praxe.

Jequié/BA, 03 de julho de 2017.

ALEXANDRO SOUZA SANTOS
Secretário Municipal de Administração